



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 714/07 DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

“Autoriza pessoas jurídicas e/ou físicas a patrocinarem a colocação de placas identificadoras de ruas, logradouros e praças públicas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas jurídicas e/ou físicas do município de Porto Seguro, poderão patrocinar a confecção e a colocação de placas identificadoras das vias, logradouros e praças públicas.

Art. 2º. A confecção das placas identificadoras deverá ser submetida aos modelos e especificações técnicas do órgão competente do município.

Parágrafo Único – O patrocínio será afixado em placa única de dupla face acima das placas identificadoras.

Art. 3º. As Empresas instaladas no Município poderão explorar sua marca nas placas que vierem a patrocinar, desde que não atendem a moralidade pública.

Art. 4º. As pessoas físicas podem colocar seu nome e/ou uma mensagem positiva nas placas que vierem a patrocinar, desde que não atendem a moralidade pública.

Art. 5º. As empresas e/ou pessoas físicas podem patrocinar de 01 (uma) até 100 (cem) placas indicativas.

Art. 6º. Fica vedada a Publicidade Política, Religiosa e/ou que atendem a moral e os bons costumes.

Certifico que foi publicada na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 28 / 09 / 07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 7º. Para confeccionar e colocar qualquer placa a empresa e/ou pessoa física interessada, deverá apresentar requerimento junto ao departamento de cadastramento de vias, logradouros e praças públicas solicitando o nome oficial.

§ 1º. O requerimento só será negado mediante comprovação de que para as ruas solicitadas já existem placas indicativas ou requerimento entregues anteriormente.

§ 2º. A não observância do que for estabelecido pelo departamento de cadastramento implica em retirada da placa indicadora por parte da Prefeitura Municipal.

§ 3º. Depois que as placas forem colocadas elas possam a pertencer ao patrimônio da municipalidade.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei ficarão a cargo do autor da publicidade.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 28 de setembro de 2007.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal